COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO N.º 85.252**

VETO PARCIAL ao **PROJETO DE LEI Nº. 12.700**, do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que institui o **ESTATUTO DA GESTANTE, DA PARTURIENTE E DA PREVENÇÃO DE RISCOS SOCIAIS NA MATERNIDADE.**

PARECER

O Prefeito Municipal aplica veto parcial por considerar o objeto tratado no referido projeto inconstitucional e ilegal, alegando isto nas razões:

> **"Apesar do louvável desígnio, a propositura não poderá prosperar, em relação as seguintes disposições, em virtude de o seu conteúdo exorbitar o âmbito da competência atribuída à Câmara Municipal."**

Da Procuradoria Jurídica desta Casa o inteiro projeto de lei havia merecido parecer favorável, a saber:

> **"Ressalte-se, preliminarmente, que o projeto de Lei muito se assemelha a iniciativa do fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) em conjunto com o Ministério da Saúde, ao qual criaram a 'Guia dos Direitos da Gestante e do Bebê' (Documento Anexo), objetivando implantar medidas de informação, para que a gestante e a parturiente saibam de suas garantias, inibindo tipo de situação de violência obstétrica."**

Diante do veto parcial, a Procuradoria Jurídica reconsidera porém tal parecer favorável, declarando:

> **"Subscrevendo as razões do veto, por pertinentes, eis que trata de gestão administrativa, afastando a incidência do tema 917, do E. STF.**
> **Logo o veto deverá ser acolhido, em nosso viso."**

Este relator registra **voto pela manutenção do veto.**

APROVADO
23 / 06 / 2020

Sala das Comissões, 23-06-2020

VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vetor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

/ld